

RESOLUÇÃO COMDEMA n.º 001/2012

Dispõe sobre a regulamentação da Chamada Pública para seleção de projetos - Exercício 2012 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Lei nº. 6.652/91, de 14 de Outubro de 1991 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, após deliberação favorável em sessão plenária

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Chamada Pública para seleção de projetos - exercício 2012.

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e a Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA conforme determinação da Lei 5712/06, em seu artigo 29, § 1º e art. 30, tornam público e convocam os interessados, organizações governamentais e não governamentais, do terceiro setor (ONG's ou OSCIP's), Universidades, Faculdades, Instituições de Ensino, Cooperativas, Associações e Fundações, a apresentarem projetos ambientais para serem implantados no município de Joinville - SC, novos ou em andamento, objetivando fomentar alianças em prol da preservação e conservação do meio ambiente, da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, implantar práticas que possam garantir sustentabilidade consciente e por fim aproximar o Poder Público destas estratégias e entidades.

Art. 2º O FMMA e a FUNDEMA abrem processo para seleção de projetos ambientais para organizações governamentais e não governamentais, do terceiro setor (ONG's ou OSCIP's), Universidades, Faculdades, Instituições de Ensino, Cooperativas, Associações e Fundações.

Art. 3º O período de inscrição será de 45 (quarenta e cinco) dias. Parágrafo único - Após este prazo serão selecionados, os projetos que mais se assemelhem e preencham os requisitos propostos na presente e no edital.

Art. 4º O projeto aprovado será firmado mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou Convênio ou Protocolo de Intenções, devendo a entidade proponente expor como a organização atuará. Parágrafo único - O conteúdo desta Resolução será também publicado em forma de edital de Chamada Pública.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 5º O objetivo é incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas que contribuam para a promoção e garantia da sustentabilidade consciente, mediante a seleção de projetos de cunho ambiental, novos ou em andamento, que serão desenvolvidos com os recursos captados através desta Chamada.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O tema para o presente exercício é: "SUSTENTABILIDADE".

CAPÍTULO IV - DOS VALORES

Art. 7º A Fundema destinará a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os projetos, com execução em até 07 (sete) meses, iniciando-se no ano de 2012, assim divididos:

- I. 06 (seis) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. 11 (onze) projetos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. 08 (oito) projetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IV. 02 (dois) projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único - Do recurso destinado ao projeto, no máximo 50% (cinquenta por cento) poderá ser usado para aquisição de equipamentos ou material permanente.

CAPÍTULO V - DOS EIXOS

Art. 8º O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas às seguintes linhas temáticas:

- I. Gestão de Recursos Hídricos;
- II. Gestão de Resíduos;
- III. Preservação e Conservação da Fauna;
- IV. Preservação e Conservação da Flora;
- V. Áreas Verdes, Espaços de Convivência, Lazer e Recreação voltadas a Educação Ambiental.

Art. 9º Todos os projetos ambientais devem estar direcionados para o município de Joinville, que terá como fonte de custeio o FMMA, cujo valor total definido é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme plano anual do SISMMAM, divididos conforme item anterior e nas dotações do presente exercício do Fundo/Fundema.

CAPÍTULO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA/PROJETO

Art. 10 Será aceito um único projeto por eixo, para cada entidade proponente.

Art. 11 Caso seja recebida uma segunda solicitação da mesma entidade, no mesmo eixo, ela será considerada como substituta da anterior, ou seja, somente a última proposta de qualquer entidade será levada em conta para análise, sendo a anteriormente apresentada automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12 A entidade proponente, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas no Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando solicitada.

Art. 13 A não observância dessa condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

Art. 14 A qualquer tempo o Edital de Chamada Pública a ser publicado poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO

Art. 15 A inscrição será realizada no período de quarenta e cinco dias, na sede da FUNDEMA, localizada na Rua Otto Boehm n°. 100, Centro, Joinville, Santa Catarina, CEP 89.201-700 ou por remessa via SEDEX para a Fundação Municipal do Meio Ambiente.

§1º O prazo máximo para recebimentos dos projetos é até o dia 23 de março de 2012, às 17:00 horas.

§2º A data da postagem será considerada como data de inscrição.

§3º Não serão aceitas em hipótese alguma, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de todo o material após a postagem.

§4º O formulário de inscrição deverá ser preenchido de acordo com o modelo proposto. Anexo I.

§5º No ato da inscrição não será necessário anexar os documentos complementares.

§6º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

§7º Não serão aceitas inscrições via fax ou e-mail.

§8º Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de vinte e quatro horas para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

§9º A inscrição implica na aceitação pelos candidatos de todas as condições constantes na Resolução/Edital.

§10 Os participantes autorizam, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

CAPÍTULO X - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 16 Poderão participar desta seleção de projetos ambientais as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser constituída como instituição de direito e sem fins lucrativos;
- II. Estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III. Apresentar projetos ambientais para aplicação no município de Joinville, tendo a FUNDEMA como parceiro;
- IV. Apresentar Plano de Trabalho conforme Capítulo XII desta Resolução/Edital;
- V. Apresentar os documentos exigidos nesta Resolução e constantes no edital.

CAPÍTULO XI - DOS DOCUMENTOS

Art. 17 Os documentos exigidos são:

- I. Formulário de Inscrição (anexo I);
- II. Projeto preenchido, com todas as páginas rubricadas e assinado, inclusive os anexos;

- III. Histórico Institucional em no máximo duas páginas;
- IV. Estatuto Social em vigor, se houver (cópia);
- V. Ata de aprovação da Prestação de Contas do exercício anterior devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal ou equivalente (cópia autenticada);
- VI. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual Diretoria, se houver;
- VII. Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente da entidade ou responsável legal;
- VIII. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- IX. Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS (internet - www.caixa.gov.br);
- X. Certidão Negativa de Débito junto INSS (internet - www.dataprev.gov.br/consultas/cons-empresas.shtm);
- XI. Certidão Negativa de Débito junto Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda (internet - receita.fazenda.gov.br);
- XII. Certidão Negativa de Débito junto Fazenda Estadual (internet - www.sef.sc.gov.br);
- XIII. Certidão Negativa de Débito Municipal (internet - www.joinville.sc.gov.br);
- XIV. Cópia autenticada do certificado de deferimento do Ministério da Justiça, no caso de OSCIP;
- XV. Declaração de regularidade com a FUNDEMA e o FMMA ou declaração de adimplência;
- XVI. Ficha cadastral da organização governamental e não governamental, do terceiro setor (ONG's ou OCIP's), Universidades, Faculdades, Instituições de Ensino, Cooperativas, Associações e Fundações; (anexo II)
- XVII. Declaração da Autenticidade das Informações Prestadas e do Crédito à Fundação Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a entidade (anexo III);
- XVIII. Declaração da contrapartida; (anexo IV)
- XIX. Declaração de responsabilidade do representante e Termo de Compromisso; (anexo V)
- XX. Autorização; (anexo VI)
- XXI. Comprovante de titularidade do imóvel quando se tratar de reforma (obras); Alvará de construção e ART do CREA;
- XXII. Comprovante de abertura de conta específica para recebimento do recurso (somente para os contemplados).

CAPÍTULO XII - DO ROTEIRO MÍNIMO DO PROJETO

Art. 18 O conteúdo do Projeto deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

- I. Nome ou Título do Projeto;
- II. Eixo;
- III. Apresentação;
- IV. Justificativa;
- V. Objetivo Geral;
- VI. Objetivo Específico;
- VII. Público alvo;
- VIII. Plano de trabalho (Metas; Ações);
- IX. Metodologia;
- X. Memória de cálculo;
- XI. Cronograma físico-financeiro;
- XII. Cronograma de execução;
- XIII. Cronograma de desembolso;
- XIV. Contrapartida de dois por cento;
- XV. Avaliação/Resultados;

- XVI. Coordenador;
- XVII. Parceiros (caso haja);
- XVIII. Referência bibliográfica (caso haja);
- XIX. Anexos (fotos, mapas e publicações dentre outros)

CAPÍTULO XIII - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19 A instituição proponente deverá enviar o projeto em 01 (uma) via impressa e em meio digital (CD ou DVD) de acordo com o Roteiro para Elaboração de Projeto, acompanhado dos documentos exigidos, para o seguinte endereço: Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, Rua Otto Boehm, nº 100, América, CEP 89201-700, Joinville - SC.

CAPÍTULO XIV - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 20 A Câmara Técnica e/ou Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento e Gestão da Fundema analisarão os projetos inscritos, verificando se atendem os critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento nas normas desta Resolução e do Edital.

Art. 21 A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

- I. Habilitação com abertura das propostas, pela Coordenação do Comdema em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento e Gestão da Fundema, no dia 26 de março de 2012, às 10:00 horas na sala de reuniões da Fundema, de modo a verificar os documentos exigidos no item 8.
- II. Os projetos habilitados serão avaliados pela Câmara Técnica e/ou Conselheiros do Comdema, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento e Gestão da Fundema, com base nos critérios abaixo relacionados, de forma a garantir a adequação dos inscritos aos objetivos da premiação e ao contido nesta Resolução.

§1º Os projetos habilitados passarão por visitas a campo, caso necessário, que ratificarão as informações prestadas e coletarão dados adicionais, se for o caso.

§2º Em havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho, o representante desta ficará impedido de votar/avaliar os projetos.

CAPÍTULO XV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 Os projetos habilitados serão encaminhados ao Comdema que em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento e Gestão da Fundema procederão à avaliação de acordo com os seguintes critérios:

- I. **Impacto ambiental** (benefícios ambientais gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente; e utilização de tecnologias limpas ou inovadoras.); - 25 pontos;
- II. **Caráter social** (benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade); - 20 pontos;
- III. **Caráter econômico** (benefícios econômicos gerados para a comunidade); - 15 pontos;
- IV. **Potencial de replicabilidade** (capacidade de difusão - resultados a serem alcançados) -20 pontos;

- V. **Inovação Criatividade** (práticas inovadoras que promovam a modernização da gestão) - 10 pontos;
- VI. **Cumprimento dos objetivos** (adequação ao tema; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada - clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados) - 10 pontos;

Art. 23 A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem).

Art. 24 Serão escolhidos os projetos com maior pontuação, sendo que cada instituição poderá ser beneficiada com apenas um projeto incubado, por eixo, conforme o contido nesta Resolução e no edital.

Art. 25 O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram. Em persistindo o empate, será vencedora a instituição mais antiga.

Art. 26 Os finalistas receberão certificado de participação.

CAPÍTULO XVI - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27 O resultado da seleção estará disponível na página da Prefeitura, www.joinville.sc.gov.br e demais meios de comunicação, a partir do dia 10 de abril de 2012, bem como todos os comunicados oficiais relativos a Chamada Pública.

Art. 28 Os projetos/instituições vencedoras receberão a importância a eles destinados de acordo com o cronograma de desembolso de cada um.
Parágrafo único: Não será permitido o desembolso em uma única parcela.

CAPÍTULO XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto aos conselheiros do COMDEMA, ao FMMA e a Fundema a cada trinta dias, sendo que o pagamento de CADA PARCELA ESTARÁ CONDICIONADA A APROVAÇÃO DA PENÚLTIMA PARCELA.

Art. 30 Quando da prestação de contas deverá ser apresentada relação com quantidade, custo unitário e total, inclusive três orçamentos com carimbo e CNPJ da empresa com assinatura, podendo ser por meio digital.

CAPÍTULO XVIII - DA PUBLICAÇÃO

Art. 31 O edital ou seu extrato será publicado em jornal de circulação do município.

CAPÍTULO XIX - DO CRONOGRAMA e PRAZOS

Art. 32 O cronograma e prazos da presente chamada pública são:

- I. Lançamento do Edital: 01/02/2012.
- II. Apresentação dos projetos até o dia 23/03/2012.
- III. Análise pelos Conselheiros do Comdema e Fundema através da Gerência de Desenvolvimento e Gestão: 26/03 a 08/04/2012.
- IV. Divulgação dos resultados/projetos vencedores: 10/04/2012.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam a presente Resolução e o edital acarretará a desclassificação do participante.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comdema, cujas decisões serão irrecorríveis.

Art. 35 A qualquer momento durante a execução do projeto, este poderá ser fiscalizado pelos Conselheiros do Comdema e Fundema através da Gerência de Desenvolvimento e Gestão.

Art. 36 Durante o período de publicação do edital será ministrada capacitação para elaboração de projetos, na segunda e terceira semana, onde desde já encontram-se convidados os interessados, independentemente de participação nesta Chamada Pública. Data e local serão posteriormente divulgados.

Parágrafo único: Não é obrigatória a participação na capacitação para participar desta Chamada Pública.

Art. 37 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Joinville - SC, 18 de janeiro de 2012
Engº. Agr. Eni José Voltolini
Presidente do Comdema

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EIXO:

1. Nome do Projeto:
2. Data de início do projeto. Tempo de funcionamento do projeto (caso seja projeto em andamento):
3. Nome da organização:
4. CNPJ:
5. Data de fundação da instituição:
6. Endereço:
7. Município: UF:
8. CEP:
9. Telefone:
10. E-mail da entidade:
11. O projeto inscrito já recebeu premiação? Qual?
12. A organização já recebeu premiação? Qual?
13. Nome do responsável pela organização:
14. Coordenador do projeto:
15. Telefone do Coordenador:
16. Cargo que o Coordenador do projeto ocupa na organização (caso pertença a mesma):

Joinville - SC, de de 2012.

Presidente ou responsável legal

ANEXO II
FICHA CADASTRAL

Organização:
CNPJ n.º:
Endereço:
CEP:
Telefones:
e-mail:

Presidente (ou equivalente):
Cargo:
CPF n.º:
Endereço:
CEP:
Telefone:
e-mail:

Joinville - SC, de de 2012.

Presidente ou responsável legal

ANEXO III
Declaração da Autenticidade das Informações Prestadas e do Crédito à
Fundação Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a entidade

Na qualidade de representante legal da (Nome da organização e qualificação), declaro que as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos, são de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas. Estou ciente de que caso o apoio ao projeto se concretize estarei automaticamente obrigada a fazer constar as logomarcas da Fundema e da Prefeitura nas peças promocionais, no produto final ou serviços realizados, de acordo com o projeto aprovado.

Para maior clareza, firmamos o presente.

Joinville - SC, de de 2012.

Presidente ou responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Na qualidade de representante legal da (nome e qualificação), declaro para os devidos fins que nos comprometemos a financiar a contrapartida deste projeto que se dará da seguinte forma: (especificar a contrapartida a ser prestada que deverá corresponder a dois por cento do valor pretendido) e que encontra-se incorporada no corpo do projeto apresentado.

Para maior clareza, firmamos o presente.

Joinville - SC, de de 2012.

Presidente ou responsável legal

